



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2089431/2013 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/003/2011 7887/2011	SITUAÇÃO: Concedida Concedida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação			
EMPREENDEDOR:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ:	04.892.707/0001-00
EMPREENDIMENTO:	BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG)	CNPJ:	04.892.707/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA:	Urbana e Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y		7.800.365	LONG/X 666.828
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME:	Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso Área de Proteção Ambiental Nova Era Área de Proteção Ambiental Belo Oriente Área de Proteção Ambiental Antônio Dias Área de Proteção Ambiental Piracicaba Área de Proteção Ambiental Descoberto Monumento Natural Santuário Serra da Piedade Parque Municipal Escola Jardim Belmonte Parque Ecológico e Cultural Vitória Parque Municipal Hugo Furquim Werneck Reserva Particular do Patrimônio Natural Belgo Mineira – ICMBIO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce e Rio São Francisco			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-01-01-5	Implantação e duplicação de rodovias	6	
E-01-03-1	Pavimentação e melhoramento de rodovias	-	
E-03-09-3	Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	-	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consórcio CONSOL/ENECON/CONTECNICA		CNPJ/REGISTRO: 17.210.063/0001-75	
CONDICIONANTES: Sim		MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO(S) DE VISTORIA: 121/2012 e 155/2012		DATA: 08/03/2012 e 08/11/2012	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental		1223522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental		1365375-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor de Regularização Ambiental		1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4	



1. Introdução

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT requereu por meio do Processo Administrativo (PA) n.º 01323/2007/003/2011 a Licença de Instalação (LI) para as atividades de Implantação e duplicação de rodovias; Pavimentação e melhoramento de rodovias e Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG).

O Parecer Único (PU) n.º 2089431/2013, elaborado pela equipe da Supram/LM, foi favorável ao empreendimento com sugestão de DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro – URC/COPAM-LM.

O referido parecer foi levado à apreciação do conselho na 98ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/12/2013 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG. Por ocasião da apreciação do PU foi solicitado “vistas” do feito pelos conselheiros: Denise Bernardes Couto, representante da FIEMG e Leonardo Castro Maia, representante da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O PA retornou para apreciação da URC/COPAM-LM na 99ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/02/2014 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG, com pareceres de “vistas” pelos conselheiros requerentes, com sugestão de inclusão de 18 condicionantes e alteração de 2 condicionantes (5 e 24 do Anexo I).

Contudo, mediante a avaliação de novos fatores que influenciam o cumprimento das referidas condicionantes da Licença Ambiental e o segmento das obras de ampliação de capacidade da BR381/MG, o empreendedor, ao decorrer da vigência do ato autorizativo de instalação, vem requerendo a alteração de algumas das condicionantes do Anexo I do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014, bem como de alteração de metodologias a serem implementadas junto ao PCA na fase de obras.

2. Discussão

Trata-se de pedido de alteração de metodologia e de concepção originária de alguns programas ambientais, para fins de cumprimento integral das condicionantes n. 21 e 27 do PU n. 2089431/2013, ambas aprovadas por ocasião da 99ª RO da URC/COPAM-LM.

Por oportuno, registra-se que durante a 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, realizada em 23/05/2017, também já ocorrera a aprovação da sugestão de alteração de metodologia de alguns Planos de Trabalho que compunham o PCA originalmente apresentado por ocasião da formalização do procedimento administrativo de LI.

Entretanto, cumpre dizer, a princípio, que a presente análise não visa avaliar alterações de conteúdo e prazos das condicionantes originalmente aprovadas por ocasião da concessão da Licença de Instalação (LI).

As alterações restringem-se à metodologia de apresentação das atividades de supervisão e controle ambiental contidas no PCA apresentado naquela ocasião onde registra-se, por oportuno, o



pedido do empreendedor para que seja alterada a periodicidade e a metodologia das campanhas do Programa de Controle da Qualidade do Ar e do Programa de Controle de Ruídos e Vibrações.

Neste contexto é importante esclarecer que a análise da alteração de periodicidade e de metodologia nas referidas campanhas não se confunde com o prazo de cumprimento das condicionantes, o que vigorará durante a vigência da Licença de Instalação.

Assim, foram apresentados 2 (dois) novos planos de trabalho para os programas de gerenciamento da fase de instalação do empreendimento, de modo a compatibilizar o Plano de Controle Ambiental proposto às formas de fiscalização e gerenciamento pelo Consórcio Skill Engenharia/MPB Engenharia, empresas estas licitadas para promoverem a Gestão/Supervisão Ambiental das obras de duplicação/ampliação de capacidade da BR381.

Os planos de trabalho apresentados constituem parte integrada ou itens de subprogramas que se encontram moldados no Plano de Controle Ambiental do empreendimento, quais sejam:

- Programa de Controle da Qualidade do Ar - PCQAr;
- Programa de Controle de Ruídos e Vibrações - PCRv;

Segue-se, assim, nos tópicos subsequentes, a análise por este órgão ambiental acerca do pedido motivado pelo empreendedor.

2.1. Do pedido do empreendedor

Em 20/10/2015, por meio do protocolo SIAM n.º 1016974/2015¹, o empreendedor requereu a alteração dos Planos de Trabalho do Programa de Controle da Qualidade do Ar e do Programa de Controle de Ruídos e Vibrações, os quais integram o PCA do empreendimento, tendo em vista a necessidade de atendimento às condicionantes n. 21 e 27, em face das especificidades das obras da BR381/MG, propondo a adequação das metodologias e periodicidades de ações executivas destes programas.

Tal pedido fora reiterado por meio do protocolo SIAM n.º 0496744/2017² de 10/05/2017, o qual reforça-se a necessidade de atualização destes programas, somada, ainda, a reuniões realizadas durante o ano de 2016 e já em 2017.

Desta forma, são elencadas abaixo, as principais definições para os Planos de Trabalho apresentados e que são objeto de apreciação, bem como as discussões acerca do pedido de alteração de periodicidade dos mesmos, realizados no âmbito deste procedimento.

1. Programa de Controle da Qualidade do Ar - PCQAr

O referido programa faz parte da listagem dos planos de controle ambiental definidos no Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC) n.º 676/2013-00³ para contratação da Gestão Ambiental (supervisão de obras).

¹ Ofício n. 1795/2015/CGMAB/DPP de 09/10/2015 (protocolo SIAM n. 1016974 de 20/10/2015);

² Ofício n. 0178/2017/CGMAB/DPP de 21/02/2017 (protocolo SIAM n. 0496744 de 10/05/2017). Registra-se que o expediente foi recebido no órgão em 24/02/2017, conforme consulta ao identificador de rastreamento do objeto;

³ Páginas 70 e 71 do Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC) n. 676/2013-00;



Conforme previsto na análise dos impactos ambientais constantes do EIA do trecho rodoviário em análise, foi estimado um aumento nos níveis de emissão de poeiras e gases no período da construção, desde a mobilização de equipamentos até a conclusão das obras, fase de grande impacto pelas atividades desenvolvidas, com destaque as que envolvem terraplenagem, cortes, aterros, exploração de jazidas, transporte de material (emissões fugitivas), emissão pelo escapamento dos veículos, pedreiras, britagens e usinas de asfalto.

Neste contexto, o Programa de Controle da Qualidade do Ar possui por objetivos: minimizar a quantidade de particulados suspensos no ar durante o tráfego e movimentação de máquinas; evitar desconfortos para população residente nas proximidades da obra; e assegurar a saúde do trabalhador.

O respectivo programa incorpora medidas de controle ambiental desde o início da fase de obras, incluindo campanhas pré-obras, até o seu encerramento e desmobilização final.

As campanhas pré-obras (*background*) foram realizadas em núcleos urbanos (Belo Horizonte, João Monlevade, Nova Era, Ipatinga e Governador Valadares) que possuíam interferência direta, já por ocasião da formalização do procedimento administrativo de LI, sendo ainda sugerida a realização de campanhas nos locais a serem utilizados como canteiros de obras (expectativa de um canteiro por lote). As amostragens ocorreriam em periodicidade semestral, com duração de 15 dias, considerando a possibilidade de 1 canteiro por lote, onde foram definidos os parâmetros: partículas inaláveis (PI), partículas totais em suspensão (PTS) e dióxido de enxofre (SO₂).

Tais medições ambientais foram propostas em conformidade com a NBR 13412, NBR 9546 e NBR 9547, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Além destas, foram sugeridas outras medidas preventivas a serem executadas durante a instalação. Tais medidas aplicam-se a várias atividades que serão realizadas pelas empresas construtoras (licitantes) das obras, bem como a todas as instalações administrativas e de apoio implantadas pelas empreiteiras ao longo do desenvolvimento das obras, sendo de responsabilidade da Supervisão Ambiental o gerenciamento das atividades para a entrega dos relatórios.

Para algumas das atividades presentes no PCA referente ao Programa de Controle da Qualidade do Ar, bem como em outras atividades previstas para o escopo da Equipe de Supervisão Ambiental (Consórcio Skill/MPB), há a sugestão de alterações que foram contempladas no Edital de contratação dos serviços de Gestão Ambiental.

Tal fato motivou a elaboração de uma proposta, por parte da empresa de Gestão Ambiental, de modo a adequar algumas das ações, de forma a promover a organização das atividades de supervisão, bem como a apresentação e o processamento dos dados gerados, tendo por base a atual situação das obras.

Desta forma, a apresentação do presente plano contemplou a alteração da metodologia e da periodicidade das campanhas de campo, bem como da definição dos pontos de amostragens com base na instalação das atividades interventivas (áreas de apoio e frentes de serviço implantadas).

Registra-se que as intervenções promovidas contemplam obras ou canteiros que ocorrem entre os lotes 1 (túnel bala), 2 (túnel bala), 3.1 (canteiro), 3.2 (túnel, canteiro e central de concreto), 3.3 (túnel, canteiro e central de concreto) e 7 (canteiro e central de concreto).

Para a nova metodologia propõe-se a realização de campanhas mensais através de: inspeção visual da umidade do solo e geração de poeira nas frentes de serviço e canteiros de obras; uso da escala de *Ringelman* para monitoramento de fumaça preta de maquinários e equipamentos,



além do acompanhamento do cronograma de manutenção dos veículos; monitoramento e avaliação das condições meteorológicas para observar a influência na qualidade do ar da região das frentes de serviço; consultas periódicas referentes ao conforto ambiental da população lindeira, conforme locais definidos pela proximidade urbana.

Além disso, foram contempladas a elaboração dos relatórios semestrais (Relatório Específico de Execução de Programa - REEP), através da avaliação e monitoramento dos resultados com a legislação vigente, bem como o acompanhamento com a supervisão das atividades de prevenção, controle e mitigação das emissões atmosféricas.

Desta forma, das ações que efetivamente influenciarão para o controle e a redução das emissões atmosféricas foram previstas medidas específicas para cada grupo de atividades operacionais, bem como o monitoramento da emissão de material particulado, fumaça preta e das condições meteorológicas.

Não obstante, destaca-se ainda que foram incorporados em outros projetos/programas do PCA algumas das atividades que compõem os serviços preliminares de intervenção: recomendações relativas ao desmatamento, destocamento e limpeza de áreas; recomendações relativas aos caminhos de serviço; instalação e utilização dos canteiros de obras; usinas de asfalto, concreto e solo; serviços de terraplanagem; execução de bota-fora; serviços de drenagem e obras de arte correntes/especiais; serviços de pavimentação; empréstimos ou caixa de empréstimo; utilização de fontes de água; operação de máquinas e equipamentos; recomposição de áreas de uso para as obras; preparo das áreas; e demais obrigações relativas a autorizações e licenças ambientais específicas.

Essas atividades que compõem os serviços preliminares de intervenção possuem potencial de geração de particulados e poluentes na atmosfera. Entretanto, a incorporação destas atividades aos demais programas do PCA ocorre também sob a responsabilidade executiva das contratadas, bem como sob a supervisão da Equipe de Gestão Ambiental do empreendimento, tal como já fora objeto de avaliação pelo órgão ambiental, sendo submetidas às mesmas medidas de controle ambiental do presente programa.

2. Programa de Controle de Ruídos e Vibrações

Durante a análise do procedimento administrativo de LI, conforme a avaliação de impactos ambientais, as atividades inerentes à abertura, construção e pavimentação de uma rodovia implicam na utilização de máquinas e equipamentos geradores de ruídos e vibrações, particularmente nas atividades de movimentação de terra (escavadeiras, pá carregadeiras, motoniveladoras, caminhões, etc.), fundações (bate-estacas e martelotes pneumáticos), obras civis (betoneiras e vibradores), desmontes e explorações de materiais de construção (perfuratrizes e britadores), ocasionando alteração nos níveis de ruído na área do empreendimento, ocasionando impactos à população residente no entorno.

Desta forma, o Edital de RDC Eletrônico n. 676/2013-00⁴ para contratação da Gestão Ambiental possui em seu escopo original o Programa de Controle de Ruídos e Vibrações, visando ao atendimento do PCA aprovado no âmbito do PU n. 2089431/2013.

⁴ Páginas 72 e 73 do Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC) n.º 676/2013-00;



A concepção desta medida de controle tem por objetivo principal evitar incômodos decorrentes de ruídos e vibrações gerados pelo empreendimento. Como objetivos específicos, têm-se: mensurar os níveis de ruídos gerados e propor ações que possibilitem o controle e mitigação de níveis de ruído e vibrações que causem desconforto.

Como *background* para a medição e análise dos ruídos foram considerados, junto ao PCA, os locais (8 pontos de monitoramento) e resultados das medições realizadas no período de 13 e 14 de maio de 2005, quando da elaboração do EIA do empreendimento, conforme exposto naquela ocasião.

Além disso, a proposta de monitoramento abarcava a expectativa de mais um ponto de canteiro por lote, contudo, observadas as condições de planejamento da obra, o que culminou na subdivisão de lotes, distribuindo ainda mais os pontos de monitoramento.

As medições para avaliação de ruído nas comunidades próximas foram previstas em conformidade com as recomendações da norma brasileira NBR 10.151/00 (ABNT) para medições em ambientes externos. A magnitude da vibração nas comunidades próximas foi prevista em conformidade com as recomendações da NBR 7497, ISO 2631, ISO/DIS 5349.

Ainda, foram previstas campanhas trimestrais de monitoramento de ruído e vibrações, com a primeira amostra coletada na mobilização e a última no último trimestre de obras

Para a nova metodologia são propostas as seguintes medidas e ações por eixo de medição ambiental a ser apresentada:

- ruídos:

- inserção de 12 novos pontos de medição de pressão sonora próximos à comunidades lindeiras e sedes municipais interceptadas ao longo do trecho, totalizando 20 pontos de medições ambientais inseridos entre os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8;
- manutenção da periodicidade trimestral para a realização das medições ambientais de pressão sonora para os 20 pontos de medição de pressão sonora próximos à comunidades lindeiras e sedes municipais;
- consulta à população lindeira em locais com e sem obras, para verificação de possíveis incômodos causados pelos ruídos e/ou identificação de outros fatores de poluição sonora;
- realização de medições ambientais de ruídos, em periodicidade mensal, em todos os canteiros de obras, jazidas e pedreiras não comerciais (lotes 1, 2, 3.1, 3.2, 3.3 e 7), quanto nestes locais houver atividades das obras de duplicação da BR381 e em frentes de serviço (próximas de comunidades lindeiras);

- vibrações:

- alteração da metodologia de realização das medições ambientais para vibrações em atendimento a NBR 9653 (ABNT);
- alteração de alguns pontos de monitoramento visando atingir os locais caracterizados como áreas de apoio e frentes de serviço onde estiverem ocorrendo o desmonte de rocha com uso de explosivos (2 pontos no lote 3.3 e 1 ponto no lote 7), tal como preconizado na norma proposta;



- manutenção da periodicidade trimestral para a realização das medições ambientais para monitoramento de vibrações nos pontos definidos conforme a metodologia preconizada por meio da NBR 9653 (ABNT);
- consulta à população lindeira em locais onde fora definida a utilização de explosivos, no intuito de identificar o potencial desconforto à população e garantir que não sejam ocasionados danos estruturais nas residências;

Tal como relatado junto aos autos, as atividades de gerenciamento deste programa possuem diretrizes técnicas elencadas em normas vigentes (ABNT), as quais devem ser observadas no âmbito de sua execução e supervisão.

Além disso, foram contempladas a elaboração dos relatórios semestrais ao órgão ambiental, sendo os Relatórios Específicos de Execução de Programa – REEP em periodicidade trimestral para o DNIT, através da avaliação e monitoramento dos resultados com a legislação vigente, bem como o acompanhamento com a supervisão por parte da equipe de Gestão Ambiental para as atividades de prevenção e controle para o uso de explosivos e de supervisão das realizações de medições ambientais a serem realizadas pelas construtoras.

2.2. Da análise do órgão ambiental licenciador

Em relação à alteração que contempla a modificação de metodologias e ações dos programas e planos propostos junto ao PCA, inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital de RDC Eletrônico n. 676/2013 (processo n. 50600.040843/2013-81)⁵ apresenta, por vezes, textos e descrições distintas aos planos e programas apresentados no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme página 34 e 35 do referido Edital, senão vejamos:

A necessidade de contratação dos serviços de Gestão Ambiental **visa atender a legislação ambiental, as condicionantes da Licença Instalação e garantir a execução do empreendimento a partir de práticas sustentáveis e princípios estabelecidos na Política Ambiental do Ministério dos Transportes e de Meio Ambiente**, diretrizes ambientais estabelecidas pelo DNIT, recomendações dos estudos ambientais que precederam a obtenção das respectivas licenças ambientais e das próprias licenças ambientais do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS

3.1.1. Escopo dos Serviços

O escopo dos serviços envolverá as seguintes macroatividades:

⁵ http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0676_13-00_0.pdf



3.1.1.1 Supervisão Ambiental de Obra (supervisão das atividades a serem executadas pelas Construtoras)⁶

- Programa Ambiental da Construção – PAC
- Programa de Segurança e Saúde de Mão de Obra -PSSMO
 - Subprograma de Segurança no Trabalho
 - Subprograma de Segurança nas Obras
 - Subprograma de Prevenção de Riscos Ocupacionais
 - Subprograma de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas -PRAD
- Programa de Recomposição Vegetal
- Programa de Recuperação de Passivo Ambiental
- Programa de Controle de Processos Erosivos
- Programa de Tratamento Paisagístico
- Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Efluentes Líquidos.

3.1.1.2 Execução dos Programas Ambientais

- Programa de Gestão do Plano de Controle Ambiental
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas
- Programa de Conservação da Vegetação
 - Subprograma de Resgate de Flora
 - Subprograma de Supressão de Vegetação
- Programa de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
- Programa de Conservação da Fauna Terrestre
 - Subprograma de Acompanhamento e Resgate de Fauna durante o Desmatamento
 - Subprograma de Monitoramento e Combate de Insetos Vetores de Endemias
 - Subprograma de Monitoramento de Fauna
- Programa de Controle da Qualidade do Ar
- Programa de Controle de Ruídos e Vibrações
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental, Programa de Prevenção e Controle a Incêndios, Programa de Apoio ao Setor de Saúde e Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos da Obra em Questões Ambientais
- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio
 - Subprograma de Ordenamento das Travessias Urbanas
 - Subprograma de Controle de Depósitos de Lixos Irregulares
 - Subprograma de Controle de Ocupações Irregulares da Faixa de Domínio
- Programa de Proteção do Patrimônio Cultural
 - Subprograma de Pesquisa e Promoção de Bens Culturais
 - Subprograma de Relocação e Remanejamento de Bens Culturais
 - Subprograma de Proteção e Resgate do Patrimônio Arqueológico
 - Subprograma de Educação Patrimonial

⁶ Programas que compõem o PCA e foram avaliados ainda por meio do Parecer n. 0497105/2017 de 10/05/2017 e já julgado por ocasião da 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, realizada em 23/05/2017.



Entretanto, ao avaliar as finalidades estabelecidas para as atividades de controle/supervisão, as propostas elencadas junto ao Edital consistem, por vezes, em ações unificadas ou desmembradas em concepções elencadas em mais de um dos programas do PCA.

Neste cenário, partindo do pressuposto da regulamentação jurídica do RDC, Lei Federal n. 12.462/2011, embora o Edital não tenha o condão de promover qualquer alteração substancial ao PCA aprovado pelo órgão ambiental, o melhor ordenamento dos itens ao escopo de sua estrutura, sem perder de vista as finalidades de que são objeto as ações de supervisão do PCA, ainda que em meio a sua remodelagem, não promovem distorções ao sentido do que fora regularizado junto ao órgão ambiental.

Entretanto, as adequações previstas para as ações de execução dos programas ambientais no edital representam uma modificação no âmbito da elaboração dos relatórios de gerenciamento das atividades de supervisão ambiental e de realização de medições ambientais, onde tem-se uma alteração metodológica e de periodicidade para o Programa de Controle da Qualidade do Ar e do Programa e Controle de Ruídos e Vibrações.

Desta forma, uma vez avaliado o mérito do pedido do que fora apresentado junto ao Ofício n. 1795/2015/CGMAB/DPP de 09/10/2015 (protocolo SIAM n. 1016974 de 20/10/2015), há que se realizar algumas observações em relação aos dados que o complementam, dividindo-os nas atividades de supervisão e de execução dos programas ambientais.

Em relação a estes programas, cumpre destacar que a previsão original seria a de execução por etapas de obra (obras concomitantes em mais de um lote), conforme previsto no PU n. 2089431/2013, o que remete a execução de campanhas, por vezes, em escala mensal, trimestral ou semestral, conforme ações específicas em cada cronograma dos programas avaliados, isso face ao quantitativo previsto de ações de forma simultânea e a necessidade de atendimento aos itens do PCA.

Especificamente quanto ao Programa de Controle da Qualidade do Ar, justifica o empreendedor sobre a alternativa de viabilidade técnica-econômica de adoção das ações controle, desenvolvidas a partir de inspeções em campo e de verificação das prováveis fontes de emissões atmosféricas diretamente nos locais de potencial gerador, quando comparadas ao monitoramento por meio de medições ambientais nos locais próximos ao empreendimento.

De fato, cumpre registrar que as ações de monitoramento da qualidade do ar a partir de medições ambientais implicam no importe de valores dispendiosos e, por si só, não configuram efetivamente no controle, mas na avaliação dos aspectos ambientais locais. Neste ponto, o empreendedor aponta que a priorização de recursos na adoção de outras medidas de controle além daquelas previstas no PCA poderia proporcionar uma melhor eficiência no processo de gestão da coisa pública, o que confere uma condição de viabilidade técnica e econômica no processo.

Quanto ao Programa de Controle de Ruídos e Vibrações, as alterações de metodologia para realização das medições ambientais referentes à variável “vibrações” podem retratar uma melhor avaliação do processo de controle, dada sua interface direta que somente permite a avaliação segura dos aspectos ambientais por meio de medições ambientais, sendo que as implicações de tal procedimento se referem aos locais que precederão do uso de explosivos para o desmonte de rochas, tal como preconizado na norma.



Ao que condiz a realização de medições de ruídos, as alterações consistem no incremento dos pontos que possuem alguma proximidade com núcleos urbanos, sendo nestes mantida a periodicidade para a realização de medições ambientais.

Além disso, foi sugerida também a alteração da frequência, que passa a ter periodicidade mensal, nas áreas de canteiros e jazidas/pedreiras não comerciais, onde registram-se as potenciais fontes geradoras, conforme argumenta o empreendedor, fundamentado nos relatórios de supervisão ambiental da Equipe de Gestão Ambiental do empreendimento.

Ainda, comum ao Programa de Controle da Qualidade do Ar e ao Programa de Controle de Ruídos e Vibrações, foi sugerida a aplicação de formulários específicos para realização de entrevistas em comunidades alvo, de modo a avaliar a eventualidade de condições que expõem a população lindeira ao desconforto sobre efeito dos aspectos ambientais aqui avaliados.

Embora o pleito para a alteração de alguns programas do PCA, dada a condição de um empreendimento linear e com o exercício de atividades interventivas que possuem potencial de alteração de determinados aspectos ambientais, ressalta-se que, a qualquer momento e motivadamente, o órgão ambiental poderá promover novas requisições que envolvam a realização de medições ambientais que visem à caracterização de parâmetros devidamente instituídos em norma para fins de manutenção de condições ambientais adequadas.

Conforme se verifica da Certidão n.º1280260/2017, emitida pela Supram/LM em 10/11/2017, constatou-se a existência de processos de autos de infração em nome do empreendedor sem débito ambiental inscrito em “dívida ativa”. Registra-se que em mesma data foi realizada consulta pelo Sistema CAP, onde constatou-se, também, a existência de autos de infração com situação de plano em “vigente” e “quitado” e nenhum em “dívida ativa”.

Os custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de *planilha de custos* em observância ao disposto no Art. 7º da Deliberação Normativa nº 74/04 c/c Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 c/c Art. 13 da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005.

Por fim, a equipe interdisciplinar registra que o presente parecer não possui a competência ordinária de avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas por meio do PCA, o que será promovido em ocasião oportuna, conforme programação a ser realizada pela unidade administrativa do órgão ambiental.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO das requisições de alteração de metodologia do PCA promovidas pelo empreendedor nos moldes da análise efetuada pelo órgão ambiental neste parecer, em adendo ao Parecer Único n.º 2089431/2013, o qual subsidiou a concessão do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 001/2014 do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n.º 01323/2007/003/2011, para as atividades de pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-03-1) com extensão de 201,13km; implantação e duplicação de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-01-5) com extensão de 215,95km e aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da



construção civil e volumosos, com volume de 36.000.000m³, na BR 381, subtrecho entre Governador Valadares a Belo Horizonte, nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.